

ANEXO I

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ([DECRETO Nº 83.080 DE 24 DE JANEIRO DE 1979](#))

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FÍSICOS		
1.1.1	CALOR	<p>Industria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Anexo II). Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Anexo II).</p> <p>Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.</p>	25 anos
1.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.	25 anos
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	<p>Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição).</p> <p>Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares.</p> <p>Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos.</p> <p>Fabricação de ampolas de raios x e radioterapia (inspeção de qualidade).</p> <p>Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádion, mesotório, tório x, cézio 137 e outros).</p> <p>Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos.</p> <p>Pesquisas e estudos dos raios x e substâncias radioativas em laboratórios.</p>	25 anos
1.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.	25 anos
1.1.5	RUÍDO	Calderaria (atividades discriminadas no	25 anos

		<p>código 2.5.2 do Anexo II).</p> <p>Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores).</p> <p>Trabalhos com exposição permanente a ruído acima de 90 db.</p> <p>Operação com máquinas pneumáticas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).</p> <p>Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião.</p>	
1.1.6	PRESSÃO ATMOSFÉRICA	<p>Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulações pneumáticas.</p> <p>Operação com uso de escafandro.</p> <p>Operação de mergulho</p> <p>Trabalho sob ar comprimido em túneis pressurizados.</p>	20 anos
1.2.0	QUÍMICOS		
1.2.1	ARSÊNICO	<p>Metalurgia de minérios arsenicais.</p> <p>Extração de arsênico.</p> <p>Fabricação de compostos de arsênico.</p> <p>Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no Código 2.5.6 do Anexo II).</p> <p>Fabricação e aplicação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.</p>	25 anos
1.2.2	BERÍLIO OU GLICÍNIO	<p>Extração, trituração e tratamento de berílio:</p> <p>Fabricação de ligas de berílio e seus compostos.</p> <p>Fundição de ligas metálicas.</p> <p>Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.</p>	25 anos
1.2.3	CÁDMIO	Extração, tratamento e preparação de	25 anos

		<p>ligas de cádmio.</p> <p>Fundição de ligas metálicas.</p> <p>Fabricação de compostos de cádmio.</p> <p>Solda com cádmio.</p> <p>Utilização de cádmio em revestimentos metálicos.</p>	
1.2.4	CHUMBO	<p>Extração de chumbo.</p> <p>Fabricação e emprego de chumbo tetraetila ou tetramatila.</p> <p>Fabricação de objetos e artefatos de chumbo.</p> <p>Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.</p> <p>Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Anexo II).</p> <p>Fundição e laminação de chumbo, zinco-velho, cobre e latão.</p> <p>Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura e armazenamento de gasolina contendo chumbo tetraetila.</p> <p>Metalurgia e refinação de chumbo.</p> <p>Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.</p>	25 anos
1.2.5	CROMO	<p>Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.</p>	25 anos
1.2.6	FÓSFORO	<p>Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos.</p> <p>Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e raticidas.</p> <p>Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.</p>	25 anos

1.2.7	MANGANÊS	<p>Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos.</p> <p>Fabricação de compostos de manganês.</p> <p>Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês.</p> <p>Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com exposição permanente a poeiras de pirolusita ou de outros compostos de manganês.</p>	25 anos
1.2.8	MERCÚRIO	<p>Extração e fabricação de compostos de mercúrio.</p> <p>Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio.</p> <p>Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio.</p> <p>Fabricação de solda à base de mercúrio.</p> <p>Fabricação de aparelhos de mercúrio:</p> <p>Barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios x e outros.</p> <p>Amalgamação de zinco para fabricação de eletrodos, pilhas e acumuladores.</p> <p>Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio.</p> <p>Empalhamento de animais com sais de mercúrio.</p> <p>Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais.</p> <p>Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos.</p> <p>Secretagem de pelos, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio.</p>	25 anos
1.2.9	OURO	Redução, separação e fundição do ouro	25 anos

1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	<p>Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno).</p> <p>Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos.</p> <p>Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico.</p> <p>Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloretileno e bromofórmio.</p> <p>Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono.</p> <p>Fabricação de seda artificial (viscose)</p> <p>Fabricação de sulfeto de carbono.</p> <p>Fabricação de carbonilida.</p> <p>Fabricação de gás de iluminação.</p> <p>Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.</p>	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	<p>Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo e ácido bromídrico.</p> <p>Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações assemelhadas (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Anexo II).</p> <p>Pintura a pistola – associação de solventes e hidrocarbonados e partículas suspensas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).</p> <p>Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros).</p> <p>Solda elétrica e a oxiacetileno (fumos</p>	25 anos

		metálicos). Indústrias têxteis: alvejadores, tintureiros, lavadores e estampadores a mão.	
1.2.12	SÍLICA, SILICATOS, CARVÃO, CIMENTO E AMIANTO	<p>Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II).</p> <p>Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação).</p> <p>Extração, trituração e moagem de talco.</p> <p>Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).</p> <p>Fabricação de cimento</p> <p>Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento.</p> <p>Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos.</p> <p>Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais.</p> <p>Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos.</p> <p>Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.</p> <p>Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II).</p> <p>Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).</p>	<p>15, 20 ou 25 anos</p> <p>25 anos</p> <p>25 anos</p>
1.3.0	BIOLÓGICOS		
1.3.1	CARBÚNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais	25 anos

	TÉTANO	<p>infectados.</p> <p>Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).</p>	
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos
1.3.5	GERMES	Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anátomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-toxicologistas, técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia, técnicos de laboratório de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia).	25 anos

ANEXO II - REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**(DECRETO Nº 83.080 DE 24 DE JANEIRO DE 1979)****CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS****SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS	
2.1.0	PROFISSIONAIS LIBERAS E TÉCNICAS	
2.1.1	ENGENHARIA Engenheiros-químicos. Engenheiros-metalúrgicos. Engenheiros de minas.	25 anos
2.1.2	QUÍMICA-RADIOATIVIDADE Químicos-industriais. Químicos-toxicologistas. Técnicos em laboratórios de análises. Técnicos em laboratórios químicos Técnicos em radioatividade.	25 anos
2.1.3	MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA E BIOQUÍMICA-ENFERMAGEM-VETERINÁRIA Médicos (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas. Médicos-toxicologistas. Médicos-laboratoristas (patologistas). Médicos-radiologistas ou radioterapeutas. Técnicos de raio x. Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia. Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos.	25 anos

	<p>Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia.</p> <p>Técnicos de anatomia.</p> <p>Dentistas (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I).</p> <p>Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I).</p> <p>Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos – código 1.3.0 do Anexo I).</p>	
2.2.0	PESCA	
2.2.1	PESCADORES	25 anos
2.3.0	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	
2.3.1	<p>MINEIROS DE SUBSOLO</p> <p>(Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho)</p> <p>Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros e choqueiros.</p>	15 anos
2.3.2	<p>TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS FRENTES DE TRABALHO (GALERIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPÓSITOS)</p> <p>Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatotes, bombeiros, madeireiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo.</p>	20 anos
2.3.3	<p>MINEIROS DE SUPERFÍCIE</p> <p>Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície.</p> <p>Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motoreiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blastera) e outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais na superfície.</p>	25 anos
2.3.4	TRABALHADORES EM PEDREIRAS, TÚNEIS, GALERIAS	25 anos
2.3.5	<p>Perfuradores, covouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blasters) e operadores de pás mecânicas.</p> <p>TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO</p> <p>Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo.</p>	25 anos
2.4.0	TRANSPORTES	
2.4.1	<p>TRANSPORTE FERROVIÁRIO</p> <p>Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão.</p>	25 anos

	Foguista:	
2.4.2	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente).	25 anos
2.4.3	TRANSPORTE AÉREO Aeronautas	25 anos
2.4.4	TRANSPORTE MARÍTIMO Foguistas. Trabalhadores em casa de máquinas.	25 anos
2.4.5	TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA PORTUÁRIA. Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga.) Arrumadores e ensacadores. Operadores de carga e descarga nos portos.	25 anos
2.5.0	ARTÍFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS	
2.5.1	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações, forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação. Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação. Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação. Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações. Operadores nos fornos de recozimento ou de têmpera-recozedores, temperadores.	25 anos
2.5.2	FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL À QUENTE E CALDEIRARIA. Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeireiros e prensadores. Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores. Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica.	25 anos

2.5.3	<p>OPERAÇÕES DIVERSAS</p> <p>Operadores de máquinas pneumáticas.</p> <p>Rebitadores com martelotes pneumáticos.</p> <p>Cortadores de chapa a oxiacetileno.</p> <p>Esmerilhadores.</p> <p>Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno).</p> <p>Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira.</p> <p>Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas).</p> <p>Foguistas.</p>	25 anos
2.5.4	<p>APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA</p> <p>Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais.</p>	25 anos
2.5.5	<p>FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS</p> <p>Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais.</p> <p>Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais.</p>	25 anos
2.5.6	<p>FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES</p> <p>Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação.</p>	25 anos
2.5.7	<p>PREPARAÇÃO DE COUROS</p> <p>Caleadores de couros.</p> <p>Curtidores de couros.</p> <p>Trabalhadores em tanagem de couros.</p>	25 anos
2.5.8	<p>INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL</p> <p>Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, titulistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotogravadores.</p>	25 anos